DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO 2
Licitações e Contratos 2
Editais 2

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2
Atos Administrativos 3

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON 3
Baixas 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Licitações e Contratos

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro torna público, para conhecimento dos interessados, que não foram realizadas licitações nas modalidades Convite de Preços, Tomada de Preços e Concorrência, no período de 17/02/2018 à 20/03/2018.

O presente Edital é expedido para atender ao disposto no Artigo 1° da Lei 3.091, de 28 de Fevereiro de 2013, com redação dada pela Lei 1.938/91.

Santa Rita do Passa Quatro, 20 de Março de 2018

OSWALDO CESAR R. CALTRAN

Agente Administrativo

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 04/2018

APOSENTA Servidor Público Municipal

JOSÉ ADOLFO DE GOBBI DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, por idade tempo de contribuição, a contar de 16 de março de 2018, ROBERTO DIAS, Servidor Público Municipal, matr. 1854-1, PIS/PASEP 1171375832-0, portador do RG nº.6.985.431 SSP/SP e do CPF nº697 918 808-91 , ocupante do cargo de Operador de Eba, com proventos mensais relativos ao tempo de contribuição e ao padrão de vencimentos de seu cargo , com fundamento no art. 40, § 1º. inc. III, a, da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de março de 2018.

José Adolfo de Gobbi da Silva

Superintendente Santa Rita Prev

PORTARIA Nº 015/2018

APOSENTA Servidor Público Municipal

JOSÉ ADOLFO DE GOBBI DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, por tempo e contribuição, a contar de 23 de março de 2018, Maria Martha Souza Lima Brant da Silva Carvalho, Servidora Pública Municipal, matr. 972, PIS/PASEP 1119754071-1, portadora do RG nº. 4.569.077 SSP/SP e do CPF nº 252567638-65, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGA, com proventos mensais integrais relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo, sexta parte, e gratificações incorporáveis (decreto 2439/13), com fundamento no art. 6º. , EC nº 41/2003, com direito à paridade.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, aos 19 de março de 2018.

José Adolfo de Gobbi da Silva

Superintendente Santa Rita Prev

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Atos Administrativos | **Baixas**

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 04/18 Termo de Notificação: 13/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Felipe Nacca

Fornecedor: Webfones Com. De Artigos de Telefonia S/A

Parecer Técnico: Consumidor realizou a compra de um aparelho telefone via site do Fornecedor, quando o produto fora entregue, verificou0se ser divergente do anunciado, requerendo o direito de arrependimento - Art. 49 CDC. Contudo, antes da realização da audiência, consumidor informou que sua reclamação foi atendida, realizando a restituição dos valores pagos. .

Código de Baixa: A.11-3

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	()	Sim	(X)	Não
Encaminhado para órgão externo:	()	Sim	(X)	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 094/18 Termo de Notificação: 014/2018 Data: 14/03/2018

Consumidor: Edson Luiz Toffoli C. da Silva

Fornecedor: Gabriel Rosa Sabanelli de assis.

Parecer Técnico: Trata-se de reclamação onde aparelho celular do consumidor apresentou vicio sendo encaminhado ao fornecedor para concerto, porém o pleito não acatado sob alegação de mau uso do produto. Em audiência de conciliação não compuseram acordo, sendo o consumidor orientando a procurar ao juizado especial civil baseando-se no prejuízo sofrido de acordo com artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor

Código de Baixa: N. 11-5

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	(X)	Sim	()	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	(X)	Sim	()	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

NÃO ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 084/18 Termo de Notificação: 08/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Fernando Otavio Pavani

Fornecedor: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A.

Parecer Técnico: Trata-se de reclamação onde consta que fora realizado um saque em dinheiro na fatura do cartão de crédito do Consumidor no valor de R$ 360,56. Transação esta que o Consumidor reiterar não ter realizado. Mediante o impasse entre as partes mesmo após emissão de CIP, fora agendada Audiência de Conciliação no Órgão. Contudo não houve comparecimento por parte do Consumidor, ensejando no encerramento da Reclamação

Código de Baixa: E.05-6

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	(X)	Sim	()	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	()	Sim	(X)	Não
Encaminhado para órgão externo:	()	Sim	(X)	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ENCERRADO

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 008/18 Termo de Notificação: 006/2018 Data: 14/03/2018

Consumidor: Gilberto Marcos Garcia

Fornecedor: BCLV Comercio de Veiculos S/A.

Parecer Técnico: Trata-se de reclamação onde fora pago pelo consumidor quantia para concerto de problema apresentado em seu veículo durante período de garantia. Em Audiência de conciliação fora acertados entre as partes que o valor pago seria revertido em produtos e serviços em favor do Consumidor sem prazo para tal

Código de Baixa: A.11-3

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	()	Sim	(X)	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 075/18 Termo de Notificação: 15/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Jailson Martins dos Santos

Fornecedor: Gabriel Rosa Sabanalli de Assis

Parecer Técnico: Consumidor deixou seu aparelho celular que apresentou vicio ficando oaparelho em posse do fornecedor por mais de trinta dias. Realizado os tramites iniciais de atendimento e encaminhamento, foi verificado a necessidade de audiência conciliatório. Em audiência as partes não compuseram acordo.

Código de Baixa: N.11-5

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	(X)	Sim	()	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	(X)	Sim	()	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ENCERRADO

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 126/18 Termo de Notificação: 20/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Josimar Alves de Araujo

Fornecedor: Kabum Comércio Eletrônico S/A

Parecer Técnico: Consumidor realizou a compra de uma cadeira game que apresentou vícios dentro do prazo de garantia. Recorrendo assim o Consumidor ao PROCON para troca do produto por outro em perfeito estado. Realizado os tramites iniciais de atendimento e encaminhamento, foi verificado a necessidade de audiência conciliatório. Em audiência fora informado pelo fornecedor que a troca fora solicitada junto ao fabricante do produto, contudo não houve comprovação do fato.

Código de Baixa: N.11-5

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	(X)	Sim	()	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

NÃO ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 123/18 Termo de Notificação: 09/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: July Gomes Evangelista Reis

Fornecedor: Banco Cetelem S/A

Parecer Técnico: Trata-se de reclamação onde a Consumidora possuía um cartão de credito do Fornecedor . ocorre que a consumidora nunca desbloqueou e utilizou o cartão de crédito. Porém fora efetuada cobrança de anuidade. Em Audiência Conciliatória, o Fornecedor por liberalidade, uma vez que há contrato assinado entre as partes e clausula especifica determinando cobrança de anuidade independente de desbloqueio ou utilização, fora retirada as cobranças e cancelado o referido cartão

Código de Baixa: A.02-1

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	(X)	Sim	()	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	()	Sim	(X)	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 109/18 Termo de Notificação: 10/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Luciano Luiz da Silva

Fornecedor: ANAPPS - Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

Parecer Técnico: Trata-se de reclamação onde fora descontados os valores de R$ 59,00 da beneficio do consumidor em favor do fornecedor. Entretanto o consumidor desconhece qualquer vínculo com o fornecedor que justifica-se tal desconto. Em Audiência Conciliatória fora acordado entre as partes a devolução corrigidas dos valores descontados, assim como o cancelamento de descontos futuros.

Código de Baixa: A.02-1

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	(X)	Sim	()	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	()	Sim	(X)	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 111/18 Termo de Notificação: 12/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Luis Antonio Correa

Fornecedor: SS Comércio de Informática Eirelli - Ltda

Parecer Técnico: Trata-se de reclamação onde produto comprado via site do Fornecedor veio divergente do anunciado. Contudo, antes da realização da Audiência, consumidor informou que sua reclamação foi atendida com a restituição dos valores pagos.

Código de Baixa: A.11-3

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	()	Sim	(X)	Não
Encaminhado para órgão externo:	()	Sim	(X)	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 0108/18 Termo de Notificação: 07/2018 Data: 14/03/2018

Consumidor: Natalino Mastri Nicola

Fornecedor: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Parecer Técnico: Trata-se de reclamação onde aparelho celular do consumidor não estava reproduzindo alguns vídeos gravados.Em audiência de conciliação não compuseram acordo, Fornecedor reitera que o problema é decorrente no cartão de memória posto no aparelho e não do aparelho.

Código de Baixa: E.01-9

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	(X)	Sim	()	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	(X)	Sim	()	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ENCERRADO

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 159/18 Termo de Notificação: 27/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: RC Imóveis

Fornecedor: Consultnet Brasil Eirelli

Parecer Técnico: Consumidor realizou a contratação de serviços via telefone do Fornecedor, porém, requereu o direito de arrependimento - Art. 49 CDC. Contudo, antes da realização da audiência, consumidor informou que sua reclamação foi atendida, realizando a restituição dos valores pagos. .

Código de Baixa: A.11-3

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	()	Sim	(X)	Não
Encaminhado para órgão externo:	()	Sim	(X)	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 1524/17 Termo de Notificação: 17/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Paulo Roberto Brito

Fornecedor: Telefônica Brasil S/A

Parecer Técnico: Consumidor sofreu cobrança indevida no valor de R$ 1.159,91 referentes às excedentes de ligação na fatura de dezembro/2017. Recorrendo assim ao PROCON para restituir os valores pagos indevidamente. Realizado os tramites iniciais de atendimento e encaminhamento, foi verificado a necessidade de audiência conciliatório. Em audiência fora acordado entre as partes a restituição do valor de 1.163,21 em favor do Consumidor mediante depósito em conta corrente discriminada em termo de Acordo constate nos autos da reclamação.

Código de Baixa: A.11-3

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	()	Sim	(X)	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 039/18 Termo de Notificação: 11/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Roberta Costa Siqueira

Fornecedor: ISCP - Sociedade Educacional S/Al

Parecer Técnico: Trata-se de reclamação onde fora cobrado da consumidor os valores de R$ 274,50 para emissão de conteúdo programático do curso de graduação para fins de transferência.

Código de Baixa: N.15-2

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	(X)	Sim	()	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida. Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

NÃO ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 1560/17 Termo de Notificação: 18/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Silmara Viana

Fornecedor: Apple Computer Brasil Ltda.

Parecer Técnico: Consumidor realizou a compra de um aparelho celular o qual apresentou vicio. Recorrendo assim o Consumidor ao PROCON para troca do produto por outro em perfeito estado. Realizado os tramites iniciais de atendimento e encaminhamento, foi verificado a necessidade de audiência conciliatório. Contudo mediante ausência do Consumidor devidamente notificado a presente reclamção será arquivada.

Código de Baixa: A.11-3

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	()	Sim	(X)	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

ENCERRADA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 1538/17 Termo de Notificação: 16/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Simone Caroline Bosco Pelegrino

Fornecedor: Wished Com. de Eletrônicos e Perfumaria Ltda.

Parecer Técnico: Consumidor realizou a compra de um perfume no site do fornecedor, contudo o produto não fora entregue. Realizado os tramites iniciais de atendimento e encaminhamento, foi verificado a necessidade de audiência conciliatório. Contudo não houve comparecimento por parte do fornecedor. Diante do fato Consumidor fora orientado a procurar o juizado especial Civil para dirimir o impasse.

Código de Baixa: N.11-5

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	(X)	Sim	()	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

NÃO ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Severino Meirelles, 1230 – Fone: (19) 3582-5762/3582-1287
e-mail: procon@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.procon.sp.gov.br
CEP: 13670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

FICHA DE BAIXA

FA / CIP Nº: 085/18 Termo de Notificação: 19/18 Data: 14/03/2018

Consumidor: Victor Soriano Fadel

Fornecedor: Viação Danúbio Azul.

Parecer Técnico: Consumidor realizou a compra de um uma passagem de ônibus, contudo não pode realizar o embarque. Entrou em contato co a empresa para novo agendamento da mesma, porém não obteve êxito. Recorrendo assim o Consumidor ao PROCON para novo agendamento da passagem. Realizado os tramites iniciais de atendimento e encaminhamento, foi verificado a necessidade de audiência conciliatório. Em audiência as partes não compuseram acordo.

Código de Baixa: N.11-5

Emissão de Carta (CIP):	(X)	Sim	()	Não
Resposta Fornecedor:	()	Sim	(X)	Não
Agendado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Realizado Audiência Conciliatória:	(X)	Sim	()	Não
Encaminhado para órgão externo:	(X)	Sim	()	Não

DECISÃO FINAL

Adoto como relatório as razões constantes da manifestação técnica da ficha de baixa.
A presente reclamação, cuja pretensão a pretensão decorre dos fatos nela alegados, tendo-se revelado pautada em elementos fáticos que a revestem da necessária verossimilhança foi acolhida.
Assim, determino a inscrição da presente no cadastro de reclamações fundamentadas, de que trata o artigo 44, da Lei nº 8.078/90, como:

NÃO ATENDIDA

Intima-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquiva-se.

Santa Rita do Passa Quatro,16 de fevereiro de 2018

Roberto Barioni Netto
Procon Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Certifico que foi publicado no Diário Oficial de Santa Rita do Passa Quatro em: _____/_____/_____.

ACP Visto:_____